

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.787, DE 2005**

Torna obrigatório o plantio de espécimes da flora nativa, representativas de cada região, em todos os logradouros públicos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Carlos Nader

**Relator:** Deputado José Chaves

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.787, de 2005, torna obrigatório, em todos os Estados, o plantio de exemplares da flora nativa em todos os novos logradouros públicos, respeitando os ecossistemas originais de cada município. A obrigatoriedade também vale para as reformas e replantios nos logradouros já existentes

O projeto dispõe, igualmente, que, no plantio, deverá ser adotado, no mínimo, vinte por cento de vegetação nativa oriunda dos respectivos ecossistemas, especialmente, a variedade *Caesalpinia echinata Lamarck*, o “pau-brasil”, chamado também de “Árvore Nacional”, por força da Lei nº 6.607, de 1978. Quando do disciplinamento da matéria, o percentual de vinte por cento deverá considerar como vegetação nativa aquela nascida espontaneamente no ecossistema local.

A proposta deverá ser analisada no mérito por essa Comissão de Desenvolvimento Urbano e, em seguida, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Brasil, maior país tropical do mundo, possui ampla área coberta por florestas. A floresta amazônica, por exemplo, ocupa quase metade do nosso território, que apresenta, ainda, grande variedade de paisagens, como a caatinga, o cerrado e a mata atlântica. Além disso, nosso extenso litoral é formado por manguezais, restingas, serras e dunas. São incontáveis as riquezas dos nossos ecossistemas. Todas elas, no entanto, encontram-se ameaçadas pela ocupação desordenada do solo, a derrubada de florestas, as queimadas, o avanço da agropecuária e principalmente pela incompetência no gerenciamento desses recursos.

O projeto em pauta trata justamente de garantir a preservação de espécies florestais nativas por meio do plantio ou replantio de exemplares característicos de cada ecossistema. De acordo com a proposta, no momento da edificação de novos logradouros públicos, bem como no caso de reforma dos já existentes, deve-se providenciar o plantio de espécies da flora nativa, especialmente as da região. O projeto determina que especial atenção deve ser dedicada ao plantio do pau-brasil, espécie que, por ser objeto da cobiça desde o descobrimento, encontra-se ameaçada de extinção.

Não há o que contrapor ao objetivo da proposta ou aos argumentos apresentados pelo autor. Além da importância de se proteger e resguardar espécimes característicos de cada espaço brasileiro, a arborização do ambiente urbano é um fator de valorização e de promoção da qualidade de vida da sociedade. A manutenção de vegetação no meio urbano equilibra e ameniza a excessiva presença do concreto e do aço, tornando a convivência com a cidade mais agradável.

Além disso, os parques, praças e vias públicas vêm perdendo, especialmente nas grandes cidades do País, sua relação com os referenciais ecológicos e paisagísticos genuinamente nacionais. Nesse sentido, torna-se ainda mais interessante a proposta do nobre Deputado Carlos Nader. Ao sugerir que seja reservado um espaço mínimo para espécies nativas, valoriza-se a biodiversidade nacional, à medida em que se protege espécies da ameaça de extinção e torna mais aprazível o espaço urbano. Ademais, as espécies que ocorrem na região já estão adaptadas às condições de clima e solo, o que facilita o seu desenvolvimento.

A melhoria do meio ambiente urbano, de sua estética e da qualidade de vida dos seus habitantes devem estar entre as prioridades do poder público, bem como das entidades privadas e da comunidade em geral. No caso de aprovada, a proposta em análise contribuirá não somente para a preservação e conservação de espécies nativas nacionais, como aumentará consideravelmente o conforto ambiental de nossas cidades.

Pelo exposto, somos favorável ao Projeto de Lei nº 5.787, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado José Chaves  
Relator